

Carta Nº 019/2023

Belém (PA), 31 de outubro de 2023.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – AQUISIÇÃO DE BRINDES 2024.

À

COSTA IMPRESSÕES LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 021/2023, em que essa empresa questiona item do Termo de Referência (anexo I ao Edital), segue a manifestação do Banco, após análise e considerações da área demandante responsável:

1. REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO ITEM 8.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE.

1.1. Manifestação da área demandante:

Quanto à exigência de certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente em nosso edital de licitação para aquisição de brindes. Gostaríamos de abordar essa questão com maior detalhamento técnico, referenciando as regulamentações e legislações relevantes.

Em primeiro lugar, é essencial destacar que a exigência de certificação ambiental, como o selo FSC, não tem como intuito prejudicar a concorrência, mas sim cumprir com os requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BCB) e outros órgãos reguladores que regem as atividades das instituições financeiras. Além disso, a exigência do selo FSC incentiva práticas éticas na indústria. As empresas que buscam essa certificação precisam atender a critérios rigorosos de responsabilidade social e ambiental, o que beneficia não apenas as florestas, mas também as comunidades locais que dependem delas. Essa abordagem ética cria um ciclo positivo de desenvolvimento sustentável.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

De acordo com a Resolução 4943/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN), o risco ambiental é definido como a possibilidade de perdas para a instituição causadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais. Esta definição envolve a exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, incluindo os recursos florestais, o que ressalta a importância de mitigar riscos ambientais na cadeia de suprimentos.

“Art. 38-B. Para fins desta Resolução, define-se o risco ambiental como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Parágrafo único. São exemplos de eventos de risco ambiental a ocorrência ou, conforme o caso, os indícios da ocorrência de:

III - exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações.”

O Sistema de Autorregulação Bancária (SARB 14/FEBRABAN) estabelece diretrizes para que as instituições financeiras gerenciem os impactos socioambientais em suas atividades, com especial atenção para os processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

“SARB 14

Art. 15 A Signatária gerenciará os impactos socioambientais de suas Atividades, observados os critérios de relevância e viabilidade, considerando: (redação dada pela Deliberação nº 031, de 1º de dezembro de 2020), inciso VII, que diz: os aspectos socioambientais nos processos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços; (renumerado pela Deliberação nº 031, de 1º de dezembro de 2020).”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Isso está em conformidade com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) do BANPARÁ, que determina a observação de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática na condução dos negócios e atividades do banco. Entre essas diretrizes, está a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para a contratação de fornecedores que cumpram não apenas com a legislação ambiental, mas também com as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional, e garantam a inexistência de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual.

No mesmo sentido, o Decreto 7.746/2012 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública, bem como o Decreto 10.024/19 que estabelece, para o pregão eletrônico, que o desenvolvimento sustentável será também um princípio do certame, atingindo o mesmo patamar de outros consagrados constitucionais como o da legalidade, o da impessoalidade, da igualdade etc. indicam o dever de cumprimento dos critérios socioambientais sustentáveis pela Administração Pública e seus órgão vinculados.

De mesmo modo, o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ prevê em seu Artigo 26 a possibilidade de exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, englobando, inclusive, aspectos ambientais, demonstrando aderência da obrigatoriedade do selo FSC ou similares, como é o caso do Cerflor-PEFC, do Programa Brasileiro de Certificação Florestal gerenciado pelo Inmetro aos regulamentos internos e externos do banco.

Portanto, a exigência de certificação FSC ou equivalente é uma manifestação direta da responsabilidade socioambiental do BANPARÁ e sua

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

aderência às normas reguladoras, que buscam mitigar riscos ambientais e assegurar a conformidade com as práticas sustentáveis.

Além disso, a exigência do selo FSC na contratação de produtos não é restritiva, visto que permitimos que as empresas apresentem uma das certificações reconhecidas no mercado, não limitando a certificação apenas ao FSC. Isso garante a flexibilidade necessária para a participação de um amplo espectro de fornecedores em nosso processo licitatório.

A busca por práticas mais sustentáveis e responsáveis tornou-se uma preocupação global nas últimas décadas. O selo FSC atesta que o produto foi produzido a partir de fontes florestais manejadas de forma sustentável, o que não apenas contribui para a preservação das florestas, mas também para a mitigação das mudanças climáticas e a manutenção da biodiversidade.

Além disso, a conscientização crescente dos consumidores em relação a produtos responsáveis ambientalmente tem levado as empresas a buscarem práticas éticas e responsáveis. A presença do selo FSC é um indicativo claro de compromisso com esses valores e pode melhorar a imagem da marca, atraindo um público mais consciente.

Em resumo, a exigência da certificação FSC ou equivalente em nosso edital de licitação é uma medida essencial para promover a sustentabilidade, a preservação das florestas e a responsabilidade social nas práticas comerciais. Essa escolha não apenas protege o meio ambiente, mas também atende às demandas de um mercado cada vez mais consciente e preocupado com o futuro do planeta.

Esperamos que esta explicação detalhada tenha esclarecido nossos motivos para manter essa exigência em nosso edital de licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II. Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta pregoeira manifesta-se pela **improcedência** do pedido de impugnação.

Atenciosamente,

Marina Furtado
Pregoeira